

# PERÍCIA E ARBITRAGEM

Natália Nunes Caldeira<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo tem como objetivo destacar a importância da perícia contábil na esfera arbitral para resolução de conflitos. Para fazer frente a esse destaque foi necessário realizar um levantamento bibliográfico para apresentar os principais conceitos e características da perícia e da arbitragem. Foi realizada também uma pesquisa documental para análise de um caso prático, onde foi exposto um litígio em que um dos sócios solicitou que fossem apurados os haveres que lhe eram devidos, pois ele pretendia retirar-se da sociedade. Para levantamento dos valores foi solicitada a realização de uma perícia contábil. A partir do estudo aqui realizado foi destacada a importância dessa verificação no meio arbitral, visto que este possibilita que os conflitos que envolvam patrimônio sejam resolvidos e somente um profissional capacitado poderia atuar em perícia contábil.

**Palavras Chaves:** Perícia Contábil. Arbitragem. Apuração de Haveres.

---

<sup>1</sup> Aluna do curso de graduação em Ciências Contábeis da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS. Artigo apresentado para a disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, como quesito parcial para a obtenção do título Bacharel em Ciências Contábeis, sob orientação da Profa. Letícia Medeiros da Silva, em julho de 2013. E-mail: naty.lsc@hotmail.com

## 1. INTRODUÇÃO

Os conflitos judiciais são crescentes nos dias de hoje e para tentar reduzir os números de processos na esfera judicial surgiu um meio extrajudicial para resolução desses litígios chamado de arbitragem que é regulado pela Lei 9.307 de 23 de setembro de 1996. Segundo Scavone Junior (2010, p. 15) a arbitragem pode ser definida como o meio privado e alternativo de solução de conflitos referentes aos direitos patrimoniais disponíveis através do árbitro, normalmente um especialista na matéria controvertida, que apresentará uma sentença arbitral. Ela tem como principais características a celeridade, o sigilo, a confiabilidade, a especialidade e a informalidade do procedimento.

Além dos quesitos de sigilo e celeridade, a esfera arbitral difere da esfera judicial na livre escolha do árbitro que irá julgar os processos. Para resoluções de litígios que envolvam direitos patrimoniais disponíveis é mais indicado que se resolvam por meio extrajudicial, denominado arbitragem, devido às características favoráveis desse âmbito.

No que tange aos conflitos das sociedades empresariais é importante que se mantenha o sigilo sobre o processo com a finalidade de não denegrir a imagem da empresa. Além disso, é de extrema importância que a finalização desse processo não se prolongue por muito tempo, pois poderá prejudicar as atividades vigentes na empresa e, por esse motivo, torna-se importante o uso da arbitragem na resolução desses litígios. Para julgar esses processos, muitas vezes, os árbitros não conseguem por si só dar uma opinião válida sobre o assunto sem ter como base um estudo mais minucioso sobre o caso. Dessa forma, faz-se necessária a realização de uma perícia contábil, assim como ocorrem nos processos judiciais.

Segundo a Norma Técnica de Perícia Contábil (NBC TP 01) a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e à legislação específica no que for pertinente.

Nesse contexto, a problemática estabelecida para o estudo é: **qual a importância da perícia contábil na esfera arbitral?**

Com isso, o objetivo a ser alcançado neste estudo será de destacar a importância da perícia contábil dentro do âmbito arbitral para resolução de controvérsias.

Nesse sentido o trabalho está dividido em capítulos que abordam conceitos, normatizações e características conceituais como arbitragem, perícia contábil e perícia x arbitragem e estudos relacionados. Na perícia contábil, serão apresentados seus principais conceitos, ramificações, e aplicabilidade. Na perícia e arbitragem, será apresentada a importância desses elementos quando forem aplicados em conjunto. No tópico de estudos relacionados, serão apresentados os principais artigos e livros que abordam a problemática desse estudo. Além disso, serão demonstrados os meios de provas para resolução de conflitos nesse âmbito e ao final será realizada uma comparação com a esfera judicial. Ainda será apresentado um estudo de coleta e análise de dados onde será exposto um caso prático que aborda a dissolução de uma sociedade em uma empresa onde a parte litigante vai requerer a apuração de haveres que lhe são devidos.

## **2. REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 ARBITRAGEM**

#### **2.1.1 Lei da Arbitragem no Brasil**

A Lei da Arbitragem surgiu no ano de 1996, com a finalidade de normatizar a prática da arbitragem no Brasil. Esta lei institui normas que conduzem à boa prática da arbitragem. Ela aborda diversos aspectos que vão desde a cláusula contratual que possibilita ao empresário requerer uma sentença arbitral, passando pela escolha do árbitro, até o tempo final do processo, que deve ser o mais célere possível (Lei 9.307/96).

### 2.1.2 Conceito

Conforme Scavone Junior (2010, p. 15) a arbitragem pode ser definida como “o meio privado e alternativo para solução de conflitos referentes aos direitos patrimoniais disponíveis através do árbitro, normalmente um especialista na matéria controvertida, que apresentará uma sentença arbitral”.

Para Almeida (2002, p. 5), a arbitragem é definida como “meio de solução de conflitos intersubjetivos, eleito livremente pelas partes, que afasta a atuação, permitindo que a decisão seja tomada por juízes privados, escolhidos pela mesma”.

Já Muniz (2002, P. 40), define arbitragem como sendo “o procedimento jurisdicional privado para a solução de conflitos, instituído com base contratual, mas de força legal, com procedimento, leis e juízes próprios estabelecidos pelas partes, e que subtrai o litígio da jurisdição estatal”.

Então a arbitragem pode ser definida como um meio extrajudicial, privado, para resolução de conflitos que envolvam direitos patrimoniais, no qual deve estar previsto em cláusula contratual a sua adesão. Além disso, os árbitros que julgarão o processo são escolhidos pelas partes, e normalmente são especialistas na matéria controvertida, e apresentarão uma sentença arbitral com igual validade de uma sentença judicial.

### 2.1.3 Características

Dentre as características da Arbitragem destacam-se: a celeridade, o sigilo, a confiabilidade, a especialidade e a informalidade do procedimento.

A Celeridade refere-se ao tempo que é despendido para efetivação do processo. Neste âmbito os conflitos são resolvidos num período muito curto de duração, visto que a Lei da Arbitragem determina um tempo máximo, quando não pré-definido pelas partes, de seis meses. Na arbitragem os processos são mantidos em sigilo durante todo o período de julgamento, sendo somente divulgados se assim as partes decidirem. Os árbitros serão escolhidos de acordo com sua especialidade e experiência no caso que irão julgar. A sentença

é considerada confiável, pois os árbitros são escolhidos pelas partes requerentes dos processos, sendo eles de qualidades reconhecidas por elas. Na esfera arbitral não há necessidade da formalidade do processo e não são exigidas formas solenes, sendo seus atos processuais simplificados.

### 2.1.4 Comparação esfera arbitral com a esfera judicial

**Quadro 1: Comparativo da Esfera Arbitral X Esfera Judicial**

Características	Arbitral	Judicial
Prazos	Prazo máximo de seis meses ou conforme acordado entre as partes.	Não há prazos legais previsto para encerramento do processo.
Sigilo	Sim, as informações do processo são divulgados somente se as partes estiverem de acordo.	Não, as informações sobre os processos no âmbito judiciários são públicas.
Previsão contratual	Sim. É imprescindível a previsão da arbitragem em cláusula contratual.	Não há necessidade de qualquer previsão contratual para recurso aos tribunais (Inc. XXXV do art. 5º da CF).
Informalidade do processo	Não. As formas processuais são simplificadas.	Sim. Exigem-se formas processuais solenes.
Esfera	Privada.	Pública.

Sentença Legal	Sim.	Sim.
Regulamentação	Lei da Arbitragem.	Código de processo civil.
Questões possíveis de litígio	Direitos patrimoniais disponíveis.	Todos e quaisquer direitos entre particulares ou envolvendo o Poder Público.
Sentença final	A sentença arbitral é proferida em única instância, e não está submetida a recurso.	A sentença judicial é somente proferida, após a decisão do último recurso ajuizado pela parte interessada.
Custas processuais	Suportadas pelas partes, inclusive os honorários dos árbitros.	Tabela de custas processuais mais honorários dos advogados.
Contratação de advogado	Não há necessidade de advogados para julgar o processo.	Sim, é obrigatória a presença de um advogado para acompanhamento do processo.
Recursos e embargos	Não. Na arbitragem não se admitem recursos sobre a sentença promulgada pelo árbitro.	Sim. Admitem-se recursos sobre a sentença promulgada pelo juiz.

Fonte: Elaborado pela autora, 2013.

### **2.1.5 Meios de provas**

O meio de prova arbitral é semelhante aos meios utilizados no processo judicial. De acordo com o art. 332, CPC (Código de Processo Civil), todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa.

Já conforme art. 22 da Lei n. 9.307/96, poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

Então, os meios de provas que poderão são utilizados nos processos arbitrais são todas as formas legais existentes, incluindo a perícia contábil que é objeto de estudo desse trabalho.

## **2.2 PERÍCIA CONTÁBIL**

### **2.2.1 Conceito**

Conforme a NBC TP 01 “a perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”.

De acordo com Lopes de Sá (1997, p. 14), “perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião”.

Já Ornelas (1995, p. 29), expõe que, “a perícia contábil inscreve-se em um dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou

jurídicas, e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

## **2.2.2 Ramificações/Classificação**

### **2.2.2.1 Judicial**

É aquela realizada no âmbito do poder judiciário quanto solicitado pelo juiz como meio de prova para o julgamento final do processo.

Para Sá (1997, p. 63), “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre assuntos em litígio que merecem seu julgamento, objetivando fatos relativos ao patrimônio azidental ou de pessoas”.

Já Alberto (1996, p. 53) define perícia Judicial como sendo "aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas”.

### **2.2.2.2 Extrajudicial**

Entende-se por perícia extrajudicial aquela que é realizada fora do âmbito judiciário.

Conforme Alberto (1996, p. 54) “perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer – no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a outra pessoa encarregada de atribuir a matéria conflituosa”.

### 2.2.3 Requisitos

Segundo a NBC TP 01, a perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade.

### 2.2.4 Impedimentos e suspeição

Conforme Norma Profissional do Perito (NBC PP 01) são situações fáticas ou circunstanciais que impossibilitam o perito de exercer, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial ou extrajudicial, inclusive arbitral.

De acordo a NBC PP 01 para que o perito possa exercer suas atividades com isenção, é fator determinante que ele se declare impedido, após, nomeado, contratado, escolhido ou indicado quando ocorrerem às situações previstas nesta Norma. Existem dois tipos de impedimentos: o legal e o técnico.

É considerado impedimento legal de acordo com a NBC PP 01, quando o perito:

For parte do processo; Tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo; Tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; Tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial; Exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; Receber dádivas de interessados no processo; Subministrar meios para atender às despesas do litígio; e receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

O contador é considerado impedido tecnicamente, de acordo com a NBC PP 01, quando:

A matéria em litígio não ser de sua especialidade; Constatar que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado; Ter o perito-contador assistente atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Além do impedimento existe também a suspeição que conforme a NBC PP 01, o perito contador deve se declarar suspeitado quando:

For amigo íntimo de qualquer das partes; For inimigo capital de qualquer das partes; For devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; For herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;

### **2.2.5 Sigilo**

De acordo com a NBC PP 01, o perito, em obediência ao Código de Ética Profissional do Contabilista, deve respeitar e assegurar o sigilo do que apurar durante a execução de seu trabalho, proibida a sua divulgação, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

### **2.2.6 Termo de diligência**

De acordo com a NBC TP 01, termo de Diligência é o instrumento por meio do qual o perito solicita documentos, coisas, dados, bem como quaisquer informações necessárias à elaboração do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil.

### **2.2.7 Laudo pericial**

Conforme NBC TP 01, laudo pericial contábil é um documento escrito, no qual o perito-contador deve registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para a conclusão do seu trabalho.

De acordo com Sá (1997, p. 43) o Laudo Pericial “é o julgamento, ou pronunciamento, baseados no conhecimento que tem o profissional da contabilidade, em face de eventos ou fatos que são submetidos à sua apreciação”.

### 2.3 ARBITRAGEM E PERÍCIA

Para resolução de litígios na esfera arbitral é necessário que haja cláusula contratual validando este meio de processo. Neste meio são resolvidos conflitos de sociedades empresariais que estão relacionados ao patrimônio da entidade. Por isso, ao ser solicitada uma perícia contábil, é fundamental que este laudo seja elaborado por um perito contador registrado no CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE (CRC), pois somente esse profissional está habilitado a dar um parecer sobre o assunto. Além disso, ele tem o completo domínio sobre a matéria a ser periciada, possibilitando um laudo mais preciso.

Segundo a NBC TP 01, é considerado leigo ou profissional não habilitado para a elaboração de laudos periciais contábeis e pareceres periciais contábeis, qualquer profissional que não seja contador habilitado perante Conselho Regional de Contabilidade.

Portanto, a atividade de perícia contábil é de exclusividade do contador, podendo o processo ser questionado e invalidado caso o laudo não tenha sido emitido e assinado por um contador devidamente registrado no CRC.

A perícia contábil e o laudo decorrente dela têm um papel importante para o parecer final da controvérsia, pois é realizado um estudo minucioso sobre a matéria do litígio e são apresentados por meio do laudo os cálculos e parecer final a respeito do conflito. Esta perícia realizada na arbitragem tem sua importância destacada, pois o perito que irá realizar o procedimento terá pleno domínio do assunto a ser periciado, além de os prazos e as formas decorrentes desse meio serem menores e menos formais em relação ao âmbito judicial.

## 2.4 ESTUDOS RELACIONADOS

Embora a arbitragem e a perícia contábil tenham significativa importância na vida organizacional da empresa, esses assuntos não são frequentemente abordados em conjunto.

Nos estudos realizados em livros e em artigos disponibilizados em meios eletrônicos foram encontrados os assuntos sendo abordados isoladamente, ou artigos jurídicos sobre arbitragem ou artigos contábeis sobre perícia contábil. São raros os artigos publicados que apresentam esses dois enfoques como objeto de pesquisa. Dentre eles destacam-se:

O artigo “Perícia Contábil na esfera arbitral” de autoria de Hoog (2010) no qual analisa a perícia contábil e o seu papel na arbitragem. O artigo tem como objetivo apresentar uma breve análise sobre o papel do árbitro, do perito e das possibilidades criadas no mercado da perícia contábil na esfera arbitral. A fim de cumprir com seus objetivos o artigo apresenta um referencial teórico sobre arbitragem destacando seus conceitos, características e vantagens em relação ao poder judiciário. Além disso, é apresentado um estudo sobre a perícia contábil, relacionando o papel do perito nos processos arbitrais.

Já o livro *Mediação e Arbitragem: A decisão por especialistas da contabilidade*, de autoria de Biehl et al (2005), apresenta capítulos que retratam sobre a arbitragem, da prática de utilização da arbitragem e da importância da perícia dentro da arbitragem. No capítulo da arbitragem é destacada a importância do meio arbitral para resolução de controvérsias, além da evolução que esse meio vem sofrendo e a legislação que o regula. No capítulo da prática de utilização da arbitragem são destacadas as principais áreas que poderão ser resolvidas por meio da arbitragem. Além disso, está disposto que os conflitos resolvidos por meio arbitral são todos aqueles relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Nesse capítulo são comentados alguns artigos da lei 9307-96, destacando-se o artigo 13 que diz respeito à escolha do árbitro. Relata que o mesmo pode ser qualquer pessoa capaz, independentemente de profissão, sexo, cor, religião, desde que tenha a confiança das partes. No capítulo sobre a importância da perícia dentro da arbitragem é relatado que o perito contador, devido às suas competências técnicas, está apto a atuar como árbitro nas resoluções de controvérsias no meio arbitral. O autor relata que a importância da perícia na arbitragem está tanto para auxiliar na solução do conflito quanto na formação do árbitro, face aos seus conhecimentos técnicos específicos sobre matéria que envolve os direitos patrimoniais disponíveis e à sua quantificação.

### 3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa será classificada como: descritiva, qualitativa, bibliográfica e documental.

Quanto aos objetivos do artigo a pesquisa se destaca como descritiva que de acordo com Gil (2009, p. 42) “visa a descrever as características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”.

Quanto à abordagem do problema, a pesquisa será classificada como qualitativa, visando a uma análise mais aprofundada do assunto em questão, bem como observando as relações essenciais do assunto.

Para Silva; Menezes (2005) a pesquisa qualitativa parte do entendimento de que existe uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzida em números.

Quanto às técnicas de coleta de dados será classificada em pesquisa bibliográfica e documental.

Para realização deste trabalho será realizado um levantamento bibliográfico sobre perícia e arbitragem abordando seus principais conceitos e características. Para isso será utilizada a técnica de pesquisa bibliográfica que de acordo com Gil (2009, p. 44)” é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Para Severino (2009, p. 122) a pesquisa bibliográfica “é aquela que é elaborada a partir de registros disponíveis, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses, etc. Utilizam-se dados de categorias teóricas já trabalhados por outros pesquisadores e devidamente registrados”.

Dessa forma, a pesquisa bibliográfica não é mera repetição de algo que já foi dito ou escrito sobre certo assunto, mas propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras ( LAKATOS; MARCONI 2006).

Já para elaboração do caso prático, onde será exposto um litígio de apuração de haveres de um sócio, no qual será necessária uma perícia contábil, será utilizada a técnica de

coleta documental que conforme Santos (2000, p. 29) “são as fontes de informação que ainda não receberam organização, tratamento analítico e publicação”.

Para Severino (2009, p. 122) a pesquisa documental “tem como fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só documentos impressos, mas, sobretudo, de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais”. Para concretização deste estudo será necessária uma análise documental nos registros oficiais fornecidos pela empresa, ou seja, por meio de um termo de diligência será solicitada a documentação referente aos balancetes iniciais da empresa no ano de 2013, contrato social, extratos bancários e planilhas de conciliação. A partir desses documentos será realizada análise descritiva dos dados presentes neles.

#### **4. COLETA E ANÁLISE DOS DADOS – CASO PRÁTICO**

Neste tópico analisa-se o litígio de um sócio que pretende retirar-se da sociedade, devido a motivos pessoais, e por isso decide recorrer a uma entidade arbitral para que seja realizado cálculo sobre os valores que lhe são devidos.

Foi escolhido o meio arbitral para a resolução, pois é um meio mais rápido e mais sigiloso em relação ao meio judicial. Lembrando que no contrato social está prevista a cláusula arbitral, portanto é possível a solução da controvérsia por esse meio.

Para resolver o caso, o sócio interessado em retirar-se da sociedade procurou um tribunal arbitral e solicitou que fossem apurados os valores que lhe são devidos. Para julgar o processo, como envolve questões patrimoniais, foi escolhido um perito contador devidamente registrado no CRC.

Nos autos do processo consta que o sócio José Fantasia solicita que seja realizada uma perícia contábil para determinar o patrimônio líquido, em data base de 31-03-2013, da empresa Contabilidade S/A, com a finalidade de poder apurar o valor que lhe é devido para a dissolução da sociedade.

Para a apuração dos haveres devidos, faz-se necessária a realização de um levantamento patrimonial, que será baseado nos dados contábeis existentes, ajustando as contas à efetiva realidade patrimonial na data base determinada para o laudo.

Inicialmente, o perito deverá solicitar por meio do termo de diligência a documentação necessária para análise patrimonial da entidade, conforme segue:

**TERMO DE DILIGÊNCIA Nº 1 /PROCESSO Nº 001**

**ENDEREÇAMENTO DO DILIGENCIADO**

ARBITRAL

CÂMARA ARBITRAL: Trabalho de conclusão

ÁRBITRO: Contador TCC

JUIZ ARBITRAL: Contador TCC

PARTES: Contabilidade S/A, José Fantasia.

PERITO-CONTADOR: CRC RS – 000000/0-4

Na condição de perito-contador, escolhido pelo árbitro, e/ou perito-contador assistente, indicado pelas partes, nos termos da Lei nº 9.307/96 ou do regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem, e ainda em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade, solicita-se que sejam fornecidos ou postos à disposição, para análise, os documentos a seguir indicados:

Contrato social

Balancete de janeiro a março de 2013

Extratos bancários de janeiro de 2013 a março 2013

Planilhas de conciliação

Para que se possa cumprir o prazo estabelecido para elaboração e entrega do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, é necessário que os documentos solicitados sejam fornecidos ou postos à disposição deste perito-contador ou perito-contador assistente até dia 15-04-2013, às 14h, no endereço Rua X, número 000. Solicita-se que seja comunicado quando os documentos tiverem sido remetidos ou estiverem à disposição para análise.

Em caso de dúvida, solicita-se esclarecê-la diretamente com o signatário nos endereços e telefones indicados.

Local e data: Porto Alegre, 10 de abril 2013.

Assinatura: Contador TCC

Nome do Perito-Contador: Contador TCC

Nº CRC: RS – 000000/0-4

Depois de entregue toda a documentação solicitada pelo perito, este poderá iniciar sua análise. Primeiramente ele irá precisar do balancete para verificação dos valores das contas da entidade, porém não será possível apurar diretamente o patrimônio líquido pelo cálculo de ativo menos passivo, pois o balancete pode conter erros ou estar defasado. Com isso, o perito precisa conferir, conta a conta, a sua veracidade com os controles financeiros e patrimoniais da empresa, ajustando-os à efetiva realidade.

A empresa Contabilidade S/A apresentou o seguinte balancete em 31.03.2013:

Ativo	R\$	Passivo	R\$
Disponibilidades	135.000,00	Contas a pagar - Fornecedores	275.000,00
Clientes	210.000,00	Obrigações Tributárias	35.000,00
Estoques	145.000,00	Obrigações Trabalhistas	49.000,00
Despesas de Períodos Seguintes	15.000,00	Instituições Financeiras	36.000,00
Imobilizado	350.000,00	Capital Social	250.000,00
Depreciações Acumuladas	(85.000,00)	Reserva legal	10.000,00
		Reserva de Capital	65.000,00
Lucro líquido do exercício			50.000,00
Total do Ativo	770.000,00	Total do Passivo	770.000,00

O objetivo da perícia é determinar, para fins de pagamento ao sócio minoritário José fantasia, que detém 25% das quotas do capital de contabilidade S/A, os haveres devidos.

Inicialmente, o perito constatou que não há saldo de pró-labore do sócio José Fantasia.

Pela leitura do contrato social da empresa, constatou que a distribuição dos lucros é proporcional ao capital social. Também concluiu que o sócio citado já integralizou totalmente a sua participação no capital social.

Entretanto, examinando a documentação contábil, as conciliações e extratos bancários, bem como demais dados relacionados às atividades operacionais da empresa, o perito constatou que, na data de 31.03.2013, não estavam contabilizados os seguintes itens, pelo regime de competência:

Juros e multa sobre obrigações tributárias em atraso: R\$ 13.000,00

Despesas de competência do mês de março que serão pagas em abril de 2013 (luz, água e outros) R\$ 8.753,00

Provisão de férias dos funcionários (com respectivos encargos – 1/3 constitucional, INSS mais FGTS): R\$ 13.750,00

Portanto, se fossem realizados ajustes contábeis, os lançamentos acima seriam os seguintes:

Lançamento 1: Juros e multa sobre tributos:

D – Despesas Financeiras (conta de resultado) R\$ 13.000,00

C – Tributos a Pagar - Obrigações Tributárias (passivo circulante) R\$ 13.000,00

Lançamento 2: Despesas pelo regime de competência:

D – Despesas Operacionais (conta de resultado) R\$ 8.753,00

C – Contas a Pagar – Fornecedores (passivo circulante) R\$ 8.753,00

Lançamento 3: Provisão de férias:

D – Férias (conta de resultado) R\$ 13.750,00

C – Provisão de Férias – Obrigações Trabalhistas (passivo circulante) R\$ 13.750,00

O próximo passo será adequar o balancete com seus devidos ajustes e também apurar o adicional de Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) decorrentes deles.

Para fins desse estudo, a demonstração do lucro real e da base de cálculo da CSLL, seria afetada da seguinte maneira:

Lançamento	Situação	Ajuste Fiscal R\$
1. Juros e Multas de Tributos	Dedutível	(13.000,00)
2. Despesas p/Competência	Dedutível	(8.753,00)
3. Provisão de Férias	Dedutível	(13.750,00)
Total dos Ajustes na Base de Cálculo do IRPJ e CSLL		(35.503,00)
Provisão (ou estorno) complementar do IRPJ e CSLL (15%+9%)		(8.520,72)

As despesas operacionais admitidas são as usuais ou normais no tipo de transações, operações ou atividades da empresa, entendendo-se como necessárias as pagas ou incorridas para a realização das transações ou operações exigidas pela atividade da empresa (RIR/99, art. 299 e seus parágrafos e PN CST nº 32/81).

Então, antes de demonstrar os ajustes já efetuados, deve-se prever o lançamento do IRPJ e CSSL, quando cabíveis:

D – IRPJ e CSLL a Pagar – Obrigações Tributárias (passivo circulante) R\$ 8520,72

C – Provisão do IRPJ e CSLL sobre o Lucro (resultado) R\$ 8520,72

Assim, com os lançamentos de 1 a 3 anteriores e mais o ajuste da provisão do IRPJ e CSSL, teremos o seguinte balancete ajustado:

Ativo	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Final
Disponibilidades	135.000,00	-	135.000,00
Clientes	210.000,00	-	210.000,00
Estoques	145.000,00		145.000,00
Despesas de Períodos Seguintes	15.000,00	-	15.000,00
Imobilizado	350.000,00	-	350.000,00
Depreciações Acumuladas	(85.000,00)	-	(85.000,00)
Total do Ativo	770.000,00		770.000,00

Passivo	Saldo Inicial	Ajustes	Saldo Final
Contas a pagar - Fornecedores	275.000,00	8,753,00	283.753,00
Obrigações Tributárias	35.000,00	21.520,72	56.520,72
Obrigações Trabalhistas	49.000,00	13.750,00	62.750,00
Instituições Financeiras	36.000,00	-	36.000,00
Capital Social	250.000,00	-	250.000,00
Reserva legal	10.000,00		10.000,00
Reserva de Capital	65.000,00		65.000,00
Lucro Líquido do Exercício	50.000,00	(44.023,72)	5.976,28
<b>Total do Passivo</b>	<b>770.000,00</b>		<b>770.000,00</b>

Nesse sentido, a apuração dos haveres do sócio José Fantasia, em 31.03.2013, será demonstrada como segue:

Haveres do Sócio José Fantasia – Contabilidade S/A		
Data Base:	31.03.2013	
Descrição	Valor Base R\$	Valor Haveres R\$
Pró-Labore a Receber	0,00	0,00
Participação no Capital (25%)	330.976,28	82.744,07
Quotas a Integralizar	0,00	0,00
<b>Total dos Haveres</b>		<b>82.744,07</b>

Portanto, no laudo, o perito concluirá, com a demonstração acima que os haveres do sócio José Fantasia, em 31.03.2013, na empresa Contabilidade S/A, correspondem a R\$ 82.744,07 (oitenta e dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sete centavos).

Se não houvesse a perícia contábil, a apuração de haveres seria realizada com base no balancete fornecido pela empresa, ou seja, caso fosse analisado somente o balancete com data base em 31-03-2013 os valores dos haveres seriam de R\$: 93.750,00 (noventa e três mil setecentos e cinquenta reais), ocasionando uma diferença de R\$ 11.005,93 (onze mil e cinco

reais e noventa e três centavos). Essa diferença só foi possível de ser apurada por ter sido realizada uma perícia contábil tendo como base os materiais fornecidos pela empresa. Cabe salientar também a importância da arbitragem para a resolução do litígio, visto que esse meio de resolução é muito semelhante ao judicial, possuindo, além disso, características restritas como o sigilo e a celeridade. Caso esse conflito fosse resolvido no meio judicial as informações sobre o processo seriam públicas e qualquer pessoa teria acesso. Além disso, o tempo para homologação do processo poderia se prolongar por muitos anos, pois o mesmo poderia sofrer agravos, embargos e recursos proferidos pelas partes envolvidas. Como o conflito foi resolvido na esfera arbitral, a decisão do árbitro é a que prevalece, não havendo possibilidades de recursos para a sentença proferida.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente artigo teve como objetivo destacar a importância da perícia contábil na esfera arbitral. Após concluir os estudos verificou-se que a perícia contábil é um meio de prova considerado essencial para o sentenciamento de processos que envolvam questões patrimoniais, visto que é por meio dela que os fatos contábeis ocorridos são analisados e que é verificada a exatidão dos mesmos.

Verificou-se também a importância do profissional com titulação de Bacharel em Ciências Contábeis registrado regularmente no CRC para exercer a função de arbitramento pericial contábil. Cabe salientar que o profissional especializado em perícia contábil é o único qualificado e habilitado para atuar nas referidas atividades. Portanto, ele está apto para atuar como árbitro em processos arbitrais que envolvam conflitos relacionados ao patrimônio de uma empresa.

Na arbitragem os árbitros são escolhidos pelas partes do processo e o procedimento a ser adotado para resolução do litígio é determinado por ele. Nesse sentido, torna-se fundamental que o árbitro a ser escolhido seja um profissional capacitado e que entenda da matéria a ser discutida, razão pela qual a figura do contador como árbitro é de suma importância como mediador de todo esse processo.

Com base nas informações obtidas, conclui-se que o objetivo do trabalho foi atingido e que contribuiu para esclarecer sobre os litígios contábeis na esfera arbitral e sobre a importância da perícia contábil neste meio.

Recomenda-se para pesquisas futuras quantificar o número de processos contábeis na esfera arbitral e verificar a capacitação dos árbitros que o julgaram, averiguando se eles são contadores habilitados e quais os prejuízos e benefícios trazidos aos processos pelos sentenciadores na comparação entre habilitados e não habilitados.

### **ABSTRACT**

This article aims to highlight the importance of accounting expertise in the sphere of arbitration for dispute resolution. To address this highlight was necessary to conduct a literature review to present the main concepts and features of expertise and arbitration. We also carried out desk research to analyze a case study, where it was exposed a dispute in which one of the members asked that the assets were calculated due him, because he intended to withdraw from society. For calculation of the amounts was asked to conduct a accounting expertise. From the study carried out here highlighted the importance of checking in through arbitration, since this enables disputes involving shareholders are resolved and only a skilled professional can work in accounting expertise.

**Key – Words:** Accounting Expertise. Arbitration. Verification of Property.

### **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996.** Dispõe sobre a arbitragem. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9307.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9307.htm) >. Acesso em: 27 Dez. 2012.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 5.869, de 11 de janeiro de 1973.** Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm) >. Acesso em: 01 mai. 2013.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em: 01 mai.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 3.000, de 26 de março de 1999.** Regulamenta a tributação, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3000.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm) >. Acesso em: 01 mai. 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC PP 01 – Norma profissional do perito.** Disponível em: < [www.cfc.org.br/uparq/NBC\\_PP\\_01.pdf](http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_PP_01.pdf) >. Acesso em: 05 Jun. 2013.

\_\_\_\_\_. **NBC TP 01 – Norma Técnica da Perícia Contábil.** Disponível em: < [www.cfc.org.br/uparq/NBC\\_TP\\_01.pdf](http://www.cfc.org.br/uparq/NBC_TP_01.pdf) >. Acesso em: 05 jun. 2013  
GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. Ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa.** 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 23. Ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SILVA, E. L.; MENEZES, E. M. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação.** 4. Ed. Florianópolis: UFSC, 2005.

SCAVONE JUNIOR, L. A. **Manual da Arbitragem.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

ALMEIDA, J. A. **Processo Arbitral.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MUNIZ, T. L. **Arbitragem no Brasil e a Lei 9.307/96.** Curitiba: Juruá, 2002.

SANTOS, A. R. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento.** 3. Ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.

ALBERTO, V. L. P. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.

ORNELAS, M. M. G. **Perícia Contábil**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 1995.

SÁ, A. L. **Perícia Contábil**. 3. Ed. São Paulo: Atlas, 1997.

BIEHL, L. K. L. et al. **Mediação e Arbitragem: A decisão por especialistas da contabilidade**. Porto Alegre: CRC, 2005.

HOOG, W.A.Z. **Perícia contábil na esfera arbitral**. Disponível em: <  
[http://www.zappahoog.com.br/view\\_artigos.asp?id=95](http://www.zappahoog.com.br/view_artigos.asp?id=95)>. Acesso em 29 de Dez. 2012